CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N° 705/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo nos complexos esportivos e culturais, centros de eventos e ginásios poliesportivos no município de Araguari e dá outras providencias."

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 15 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ( )
Sala das Sessões, em 22/02/2022.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N°. ____/2022

Dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo nos complexos esportivos e culturais, centros de eventos e ginásios poliesportivos no município de Araguari e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° Fica proibido qualquer ato de racismo bem como injúria racial nos complexos esportivos, centros de eventos ou espaços culturais no âmbito do município de Araguari.

Art. 2. ° Consideram-se atos de racismo ou injúria racial o ato resultante de discriminação ou preconceito por conta de raça, cor, etnia, religião e identidade de gênero nos termos da Lei Federal n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF (ADO 26 e MI 4733).

Art. 3. ° Os gestores ou responsáveis legais dos espaços esportivos e culturais serão punidos administrativamente por ação ou omissão, desde que tenham ciência dos fatos descritos no art. 2. ° desta Lei.

Art. 4. ° Os gestores ou responsáveis legais pelos espaços esportivos e culturais terão a obrigatoriedade de fixar placas contra atos de racismo nos locais de grande circulação e visibilidade.

Art. 5. ° Na hipótese do descumprimento desta Lei, ficam os infratores sujeitos a:

I – multa no valor de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMS), se praticado por pessoa física;
II – multa no valor de quinhentas UFMS, se praticada por pessoa jurídica;
III – multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.
Art. 6. ° As multas serão revertidas ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte ao Fundo Municipal da Cultura para ações educativas de enfrentamento do racismo nos complexos esportivos e culturais da cidade de Araguari.

Art. 7. ° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de Fevereiro de 2022.

_____
ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Justificativa:

As excessivas manifestações de atos de discriminações de racismo nos grandes complexos e centros esportivos e espaços culturais, em todo país, está se tornando contínuos sem que nossas autoridades, punam esses manifestantes na forma da lei, que vigora, conforme determinação da Lei federal n° 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e da decisão n° ADO 26 e MI 4733, do Supremo Federal.

Grandes atletas mundiais, desportistas , cantores, no Brasil, se manifestaram e criaram movimentos, contra preconceitos, seja racial ou de xenofobia, e a cada dia, fazem manifestos contribuindo com a luta antirracista.

No Brasil e nos municípios brasileiros, atos de discriminação e injúria racial, são uma crescente nos estádios, complexos desportivos e nos espaços culturais.

Não podemos deixar que atos como esses, avançam na cidade de Araguari e, em especial nos nossos estádios, nos complexos desportivos e culturais.

Deste modo, acreditamos que o Projeto de Lei, que ora apresentamos, esteja imbuído desses propósitos e almeja estimular a prática de boas práticas com educação, numa proposta saudável e educacional, em respeito aos nossos atletas, artistas e todos aqueles envolvidos nas produções esportivas e culturais na cidade de Araguari.

Nesse sentido, é de suma importância a participação do Poder Publico Municipal, na orientação e repreensão a discriminação e injuria racial.

_____

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora/PSB